

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Do Sr. GILVAN DA FEDERAL)

Modifica a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, para tornar crime de responsabilidade emprestar valores ou avalizar empréstimo para nação inadimplente para com a União ou para os outros entes Federativos do país.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei modifica a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, para tornar crime de responsabilidade emprestar valores ou avalizar empréstimo para nação que esteja inadimplente para com a União ou para com os outros entes Federativos.

**Art. 2º** O art. 5º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a viger com a seguinte redação:

**Art. 5º.....**

12 – emprestar valores ou avalizar empréstimo para nação que esteja inadimplente para com a União ou para com os outros entes Federativos do país.

Parágrafo único. No crime previsto no inciso 12 incorrem todos os agentes políticos que para ele concorram. (NR)"

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

Uma das questões cruciais da capacidade do Estado e de sua imagem perante os seus próprios cidadãos, bem como ante a comunidade internacional e as instituições internacionais, diz respeito ao equilíbrio orçamentário e ao equilíbrio fiscal.

Um Estado que não se encontra em condições de saldar os seus compromissos financeiros é um Estado à beira do abismo, de crise profunda com chances mesmo de mergulhar no caos funesto, cujas consequências nem se podem prever, mas tão somente antever que elas ocorrem na dimensão do pior, do que é próprio do inferno.

O Brasil e os brasileiros temos a obrigação de zelar pela saúde financeira e fiscal da nação, fato que interessa a todos seguimentos da sociedade. Um princípio, se me permitem os ilustres pares assim denominar a regra que a seguir enuncio, é fugir do populismo orçamentário ou fiscal. Nesse sentido, não vale insistir em conceder mais empréstimos a tomadores internacionais que não estejam em condições de honrar os seus compromissos financeiros nem vale avalizá-los em instituições financeiras (nacionais ou estrangeiras) em seus pedidos de empréstimos. Fazê-lo seria empreender gestão temerária dos recursos de nosso Estado, frutos da contribuição do suor transfigurado em tributos, de cada um de nós.

Considerando o que acabo de expor, peço o apoio de meus ilustres Pares, as Senhoras e os Senhores Deputados, ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2023.

**GILVAN DA FEDERAL**  
**Deputado Federal PL/ES**

2023-8895

